



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### DELIBERAÇÃO

FRANCISCO JOSÉ ALVEIRINHO CORREIA, Diretor do Departamento de Administração Geral e Secretário do Órgão Executivo da Câmara Municipal de Castelo Branco:-----

**DECLARA** que, na ordem de trabalhos da reunião pública da Câmara Municipal de Castelo Branco, realizada no dia vinte e um de dezembro de dois mil e dezoito, consta a deliberação do seguinte teor:-----

#### 4.2. *Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco* -----

*Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 5640, de 11/12/2018, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, relativa à Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco. Da informação consta o seguinte texto: 1. Introdução. O Plano Diretor Municipal de Castelo Branco (PDMCB) entrou em vigor através da publicação Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/94, de 16 de junho de 1994, publicada no Diário da República, II Série B, n.º 185, de 11 de agosto de 1994, tendo-se registado até à presente data as seguintes alterações/situações: 1.ª Alteração publicada no Diário da República, I Série B, n.º 35, de 11 de fevereiro de 2002 (RCM n.º 30-A/2002) - altera os artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento, com o objetivo de resolver incompatibilidades existentes com a instalação de indústrias no espaço rural, especialmente as que exploram recursos locais. 2.ª Alteração publicada no Diário República, II Série, n.º 100, de 30 de abril de 2003 (Declaração DGOTDU n.º 173/2003) – altera as Plantas n.ºs 8 de Ordenamento e de Condicionantes, na sequência do processo da Agrepor Agregados, Extração de Inertes, SA. Suspensão publicada no Diário da República n.º 102, I Série B, de 30 de abril de 2004, RCM n.º 61/2004 - ratificou a suspensão da aplicação da alínea a), n.º 2 do artigo 39.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento do PDM, pelo prazo de três anos. 3.ª Alteração publicada no Diário da República, I Série B, n.º 90, de 10 de maio de 2005 (RCM n.º 88/2005) - altera as Plantas n.ºs 12 de Ordenamento e Condicionantes para criar o perímetro urbano da Sapateira. 4.ª Alteração do PDM publicada através do Diário da República, 2.ª série, n.º 212, de 31 de outubro de 2008 – altera os artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento, para corrigir estas normas no que respeita à pecuária. 5.ª Alteração do PDM publicada através do Diário da República, 2.ª série n.º 24, de 20 de dezembro de 2010 - Altera o artigo 63.º do Regulamento e as Plantas n.ºs 8 de Ordenamento e Condicionantes, na sequência do processo que visou resolver as incompatibilidades existentes entre o PDM e a 'Ampliação da Área de Exploração da Pedreira Couto da Travanca N.º 2', da empresa Lena – Construções, S.A. Suspensão publicada no Diário da República n.º 114, I Série, de 15 de junho de 2011, RCM n.º 27/2011 – determina a suspensão dos instrumentos de gestão territorial e o estabelecimento de medidas preventivas na área do*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*aproveitamento hidroelétrico do Alvito. 6.ª Alteração do PDM publicada através do Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2011 – altera os artigos 33.º e 35.º do Regulamento, por forma a resolver as incompatibilidades existentes entre os artigos 33.º e 35.º do Regulamento do PDM e as construções já existentes à data da entrada em vigor do PDM e que se encontram incluídas em ‘Área Urbana a Recuperar’.*

*7.ª Alteração do PDM publicada através do Diário da República, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2013 – altera o artigo 7.º do Regulamento e as Plantas de Ordenamento n.ºs 4, 5, 7, 8 e 11 e 12 e de Condicionantes n.º 12, com o objetivo de cessar as servidões criadas pelos espaços canais destinados a itinerários propostos.*

*8.ª Alteração do PDM publicada através do Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 7 de abril de 2017.*

*Transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional e do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco para o Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, através de uma alteração por adaptação, em cumprimento do artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU) – Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, conjugado com a dinâmica prevista nas disposições do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Desde a entrada em vigor do PDMCB, o quadro jurídico que enquadra os processos de elaboração, revisão e alteração dos Planos Diretores Municipais bem como o quadro jurídico em matéria de ambiente (Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, Avaliação Ambiental Estratégica, Ruído, entre outros) e o quadro jurídico que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção de cartografia têm vindo a ser alterados. Decorridos estes anos, a oportunidade da Revisão do PDMCB decorre da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a elaboração da revisão do plano bem como à necessidade de adequação do plano ao novo quadro jurídico em vigor nas áreas do urbanismo, ambiente e ordenamento do território, do qual se salienta o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).*

*Considerando que a atualização e a uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento do território constituem um fator essencial no âmbito do processo de planeamento, relativamente à base cartográfica, às normas técnicas e aos dados estatísticos a utilizar; Considerando as alterações legislativas em matéria de ambiente e ordenamento do território aplicáveis à elaboração, alteração e revisão dos planos municipais de ordenamento do território, das quais se evidenciam os diplomas mais recentes: A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que aprova o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o Decreto-*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 141/2014, de 19 de Setembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção de cartografia no território nacional, a Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas da elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal, o Regulamento n.º 142/2016 da Direção Geral do Território (DGT), de 9 de fevereiro de 2016, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais; Considerando que a Câmara Municipal dispõe de cartografia à escala 1:25.000, elaborada por uma entidade oficial, o Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE), à data de março de 2016; Considerando que a informação foi fornecida pelo CIGeoE no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 e a informação vetorial em formato shapefile; Considerando que o Decreto-Lei n.º 141/2014 na alínea a), n.º 3 do artigo 15.º-A, e o Regulamento n.º 142/2016 da DGT na alínea a), n.º 2 do artigo 3.º, estabelecem que a cartografia a utilizar nos planos diretores municipais deve obedecer ao critério mínimo de atualização de 3 anos; Considerando que a cartografia à escala 1:25.000, elaborada à data de março de 2016 satisfaz os requisitos mínimos de exatidão posicional a que alude a alínea a), n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento n.º 142/2016 da DGT: para o plano diretor municipal - melhor ou igual a 5 m em planimetria e altimetria; Considerando a especificidade do Município de Castelo Branco, com uma área total aproximada de 1440 Km<sup>2</sup> e com grande predominância de áreas/espacos rurais no PDM em vigor (96,4%) em detrimento dos espacos urbanos e urbanos a recuperar (3,6%); Considerando que a Cidade de Castelo Branco representa cerca de 32% da totalidade das áreas urbanas delimitadas no PDM em vigor e que para a Cidade está em curso a Revisão do Plano Geral de Urbanização (conforme deliberação em reunião pública, realizada em 20/04/2018) com a utilização de cartografia à escala 1/1.000, produzida em 2016; Considerando que, em alternativa ao Relatório de Estado do Ordenamento do Território, elaborado nos termos do artigo 189.º do RJGT, a Câmara Municipal dispõe de um relatório fundamentado de avaliação da execução do planeamento municipal preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município, conforme previsto na disposição transitória do n.º 2 do artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; Salvo melhor opinião, consideramos estarem reunidas as condições para ser iniciado o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco. No procedimento de revisão do PDM e na conseqüente aquisição de serviços que vier a ter lugar, considera-se que, para além do cumprimento obrigatório dos conteúdos material e documental estabelecidos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, devem ser produzidos os trabalhos conducentes aos seguintes documentos: Elaborar o Relatório de Estado do Ordenamento do Território, nos termos do artigo 189.º do*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*RJIGT; Produzir a proposta Carta de Reserva Ecológica Nacional, designadamente, de acordo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, o Decreto-Lei n.º 239/2012, em colaboração com as entidades competentes; Produzir a proposta da Carta da Reserva Agrícola Nacional, designadamente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, em colaboração com as entidades competentes; Elaborar o Mapa de Ruído, cumprindo as diretrizes do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Ruído; Elaborar o Relatório Ambiental (incluindo a Declaração Ambiental) previsto no RJIGT nos termos da Avaliação Ambiental definida no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; Elaborar a Carta da Rede de Estradas e Caminhos Públicos Municipais, por Freguesia, prevista na legislação em vigor, designadamente na Lei n.º 2110, de 19/08/1961 e no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro. 2. Proposta. Face ao exposto, propõe-se que em reunião pública do Órgão Executivo seja deliberado o seguinte: a) Proceder à Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco (PDMCB) que entrou em vigor através da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/94, de 16 de junho de 1994, publicada no Diário da República, 2.ª Série B, n.º 185, de 11 de agosto de 1994 com as sucessivas alterações que sobre o mesmo incidiram (das quais se destaca a 8ª Alteração publicada através do Diário da República, 2.ª Série, n.º 70, de 7 de abril de 2017 que procedeu à republicação integral do Regulamento do PDMCB), revisão enquadrada nos termos do definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - e seguindo, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, fixando para efeitos do n.º 1 do artigo 76.º o prazo de elaboração em 5 anos e para efeitos do n.º 2 do artigo 88.º o período de participação pública em 30 dias úteis. A área de intervenção da revisão do PDMCB corresponde ao território do Município de Castelo Branco, com uma área aproximada de 1440km<sup>2</sup>. b) Definir, para efeitos do n.º 3 do artigo 76.º, a oportunidade e os termos de referência que fundamentam a Revisão do Plano: A oportunidade da Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco decorre da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a elaboração da revisão do plano bem como à necessidade de adequação do plano ao novo quadro jurídico em vigor nas áreas do urbanismo, ambiente e ordenamento do território. Os termos de referência que fundamentam a oportunidade da Revisão do Plano Diretor Municipal têm como objetivos gerais definir o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes, a classificação e qualificação dos solos bem como a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais e assentam essencialmente nos seguintes princípios: - Estabelecer a estratégia de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*desenvolvimento do territorial municipal tendo como objetivo continuar a fixação da população e o rejuvenescimento da sua estrutura etária; - Estabelecer uma política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e um modelo territorial com vista à criação de emprego e à salvaguarda e valorização dos recursos do território municipal; - Articular as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal, continuando a afirmar a cidade de Castelo Branco como um centro urbano de referência; - Proceder à uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o quadro jurídico atualmente em vigor. - Promover a atualização das regras de classificação e qualificação do solo de forma criteriosa tendo como base princípios de sustentabilidade que promovam a proteção dos valores e dos recursos naturais, dos recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal; - Estabelecer a especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento a aplicar no território municipal; - Estabelecer uma política de localização e gestão de equipamentos de utilização coletiva com vista a continuar a construção de uma rede sustentável de equipamentos coletivos; - Identificar e delimitar as áreas urbanas com vista a promover a reabilitação e a requalificação urbanas; - Definir as estratégias e os critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços. c) Fundamentar a Revisão do PDMCB no Relatório de Avaliação da execução do planeamento municipal preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município, conforme previsto na disposição transitória do n.º 2 do artigo 202 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em alternativa ao Relatório de Estado do Ordenamento do Território, elaborado nos termos do artigo 189.º do RJIGT. d) Sujeitar a Revisão do Plano Diretor Municipal a Avaliação Ambiental, seguindo o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e atentos ao artigo 78.º do RJIGT. e) Que a presente deliberação municipal seja publicada através do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio na Internet da Câmara Municipal e nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho de Castelo Branco, estabelecendo-se um período de participação prévia de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso em Diário da República, para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, para efeitos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT. No caso de o Órgão Executivo deliberar favoravelmente a abertura do processo de Revisão do PDMCB, propõe-se que seja ainda deliberado o seguinte: - Solicitar uma reunião preparatória à Comissão de Coordenação da Região Centro, para efeitos do estabelecido nos artigos 3.º e 4º da Portaria n.º*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

277/2015, de 10/09/2015, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão dos Planos Diretores Municipais, reunião que tem como objetivos apreciar a oportunidade e os termos de referência de revisão do plano e proceder à elaboração de uma proposta para a composição da comissão consultiva. - Autorizar a Divisão de Urbanismo e Obras Particulares/Divisão Financeira, Contratação e Recursos Humanos a desenvolver os procedimentos necessários à Aquisição de Serviços para a elaboração da Revisão do PDMCB, sendo que para o efeito se nos afigura aconselhável a aquisição de serviços através de um Concurso Limitado por Prévia Qualificação. Face à dimensão e complexidade dos trabalhos envolvidos e uma vez que se pretende com a presente aquisição incluir a elaboração do Relatório de Estado do Ordenamento do Território, da proposta da Carta de Reserva Ecológica Nacional, da proposta da Carta da Reserva Agrícola Nacional, do Mapa de Ruído, do Relatório Ambiental e da Carta da Rede de Estradas e Caminhos Públicos Municipais, prevê-se que o custo com a Revisão do PDMCB se estime em 300.000 euros." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco (PDMCB) que entrou em vigor através da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/94, de 16 de junho de 1994, publicada no Diário da República, 2.ª Série B, n.º 185, de 11 de agosto de 1994 com as sucessivas alterações que sobre o mesmo incidiram (das quais se destaca a 8ª Alteração publicada através do Diário da República, 2.ª Série, n.º 70, de 7 de abril de 2017 que procedeu à republicação integral do Regulamento do PDMCB), revisão enquadrada nos termos do definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - e seguindo, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, fixando para efeitos do n.º 1 do artigo 76.º o prazo de elaboração em 5 anos e para efeitos do n.º 2 do artigo 88.º o período de participação pública em 30 dias úteis. A área de intervenção da revisão do PDMCB corresponde ao território do Município de Castelo Branco, com uma área aproximada de 1440km2. -----

Deliberou ainda, definir, para efeitos do n.º 3 do artigo 76.º, a oportunidade e os termos de referência que fundamentam a Revisão do Plano: A oportunidade da Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco decorre da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a elaboração da revisão do plano bem como à necessidade de adequação do plano ao novo quadro jurídico em vigor nas áreas do urbanismo, ambiente e ordenamento do território. Os termos de referência que fundamentam a oportunidade da Revisão do Plano Diretor Municipal têm como objetivos gerais definir o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*classificação e qualificação dos solos bem como a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais e assentam essencialmente nos seguintes princípios: - Estabelecer a estratégia de desenvolvimento do territorial municipal tendo como objetivo continuar a fixação da população e o rejuvenescimento da sua estrutura etária; - Estabelecer uma política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e um modelo territorial com vista à criação de emprego e à salvaguarda e valorização dos recursos do território municipal; - Articular as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal, continuando a afirmar a cidade de Castelo Branco como um centro urbano de referência; - Proceder à uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o quadro jurídico atualmente em vigor. - Promover a atualização das regras de classificação e qualificação do solo de forma criteriosa tendo como base princípios de sustentabilidade que promovam a proteção dos valores e dos recursos naturais, dos recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal; - Estabelecer a especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento a aplicar no território municipal; - Estabelecer uma política de localização e gestão de equipamentos de utilização coletiva com vista a continuar a construção de uma rede sustentável de equipamentos coletivos; - Identificar e delimitar as áreas urbanas com vista a promover a reabilitação e a requalificação urbanas; - Definir as estratégias e os critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços.-----*

*Deliberou ainda, fundamentar a Revisão do PDMCB no Relatório de Avaliação da execução do planeamento municipal preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município, conforme previsto na disposição transitória do n.º 2 do artigo 202 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em alternativa ao Relatório de Estado do Ordenamento do Território, elaborado nos termos do artigo 189.º do RJIGT.-----*

*Deliberou ainda, sujeitar a Revisão do Plano Diretor Municipal a Avaliação Ambiental, seguindo o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e atentos ao artigo 78.º do RJIGT. -----*

*Deliberou ainda, que a presente deliberação municipal seja publicada através do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio na Internet da Câmara Municipal e nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho de Castelo Branco, estabelecendo-se um período de participação prévia de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso em Diário da República, para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*consideradas no âmbito do respetivo procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, para efeitos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT. -----*

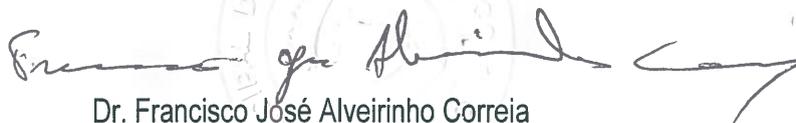
*Deliberou ainda, solicitar uma reunião preparatória à Comissão de Coordenação da Região Centro, para efeitos do estabelecido nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09/2015, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão dos Planos Diretores Municipais, reunião que tem como objetivos apreciar a oportunidade e os termos de referência de revisão do plano e proceder à elaboração de uma proposta para a composição da comissão consultiva.-----*

*Mais deliberou, autorizar a Divisão de Urbanismo e Obras Particulares/Divisão Financeira, Contratação e Recursos Humanos a desenvolver os procedimentos necessários à Aquisição de Serviços para a elaboração da Revisão do PDMCB, sendo que para o efeito se afigura aconselhável a aquisição de serviços através de um Concurso Limitado por Prévia Qualificação que, face à dimensão e complexidade dos trabalhos envolvidos e uma vez que se pretende com a presente aquisição incluir a elaboração do Relatório de Estado do Ordenamento do Território, da proposta da Carta de Reserva Ecológica Nacional, da proposta da Carta da Reserva Agrícola Nacional, do Mapa de Ruído, do Relatório Ambiental e da Carta da Rede de Estradas e Caminhos Públicos Municipais, se estima em € 300.000,00.-----*

Por ser verdade, mandei passar a presente declaração que vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

Paços do Município de Castelo Branco, 21 de dezembro de 2018.-----

O Diretor do Departamento de Administração Geral  
e Secretário do Órgão Executivo Municipal



Dr. Francisco José Alveirinho Correia